

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro Robson Marinho

Segunda Câmara Sessão: 20/2/2024

44 TC-003806.989.22-4 PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

Prefeitura Municipal: Cesário Lange.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Ronaldo Pais de Camargo.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-9. Fiscalização atual: UR-9.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)		
Ensino	26,89%	(25%)		
FUNDEB	100,0%	(95–100%)		
Educação Básica	77,61%	(60%)		
Pessoal	41,48%	(54%)		
Saúde	35,82% (15%)			
Receita Prevista	R\$65.790.400,00			
Receita Realizada	R\$94.103.163,62			
Execução Financeira	R\$8.864.891,01			
Execução orçamentária	Déficit →3,86%			
Transferência à Câmara de Vereadores	Regular			
Precatórios (pagamentos)	Regular			
Encargos sociais	Regular			

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS AFASTADAS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Cesário Lange,** relativas ao exercício de **2022**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Sorocaba - UR-9.

No relatório de fiscalização (evento 15) foram anotadas as seguintes ocorrências:



GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Fiscalizações Ordenadas do Período

- irregularidades verificadas nas duas Ordenadas realizadas.

Fiscalização da Atuação do Controle Interno

- atendimento parcial à legislação de regência.

Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)

- apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância aos requisitos legais.

Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M), de Saúde (i-Saúde/IEG-M) e Ambientais (i-Amb/IEG-M)

- apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados.

Pagamento recorrente e excessivo de Horas Extras

- justificativas e controles insuficientes quanto ao pagamento das horas extras.

Demais apurações sobre o FUNDEB

- falta de habilitação para recebimento da complementação VAAR – Valor Aluno Ano Resultado.

Demais informações sobre o Ensino

- recursos financeiros do salário educação não aplicados nos quatro últimos exercícios; falta de oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema AUDESP

- divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema IEG-M.

Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

- potencial não atingimento de metas, diante das inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2022 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre paísesmembros da ONU..

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas

- descumprimento de disposições contidas na Lei Orgânica, instruções e recomendações exaradas por esta Corte de Contas.

Após notificação do responsável pelas presentes contas, por despacho publicado no DOE de 22/6/2023, o senhor Ronaldo Pais de Camargo apresentou suas justificativas (evento 48), que vieram acompanhadas de



GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

documentos, nas quais noticia o saneamento de algumas e contesta outras falhas.

Assessoria Técnica (evento 64.1), quanto à ótica econômicofinanceira, considera que as alterações orçamentárias apuradas não causaram desajuste fiscal e os resultados contábeis obtidos pela municipalidade são bons e não prejudicaram o equilíbrio das contas.

Conclui pela emissão de parecer **favorável** à aprovação da matéria.

Assessoria Técnica (evento 64.2), quanto à ótica jurídica, considera que foram observadas as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, saúde, despesa com pessoal, transferências de duodécimos ao Legislativo, subsídios dos agentes políticos, precatórios e encargos sociais.

Desse modo conclui, acompanhada de Chefia de ATJ (evento 64.3), pela emissão de parecer **favorável** à aprovação da matéria, com recomendações.

O Ministério Público de Contas, em parecer lançado no evento 69, também opina pela emissão de parecer **favorável** às contas da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, com recomendações.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:



GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida					Metas								
Cesário														
Lange	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	4,8	5,0	5,9	5,9	6,3	6,4	6,0	4,9	5,3	5,5	5,8	6,0	6,3	6,5
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos mati	riculados	Gasto em Educação			
	2021	2022	2021	2022		
Cesário Lange	3.460	3.504	R\$ 27.790.726,11	R\$ 35.699.557,19		
Região Administrativa de Sorocaba	277.598	283.759	R\$ 2.901.716.050,24	R\$ 3.849.010.194,16		
<<644 municípios>>	3.200.596	3.249.913	R\$ 38.562.471.332,09	R\$ 49.332.037.668,80		

	Gasto anual por aluno				
	2021 2022				
Cesário Lange Região Administrativa de	R\$ 8.032,00	R\$ 10.188,23			
Sorocaba	R\$ 10.452,94	R\$ 13.564,36			
<<644 municípios>>	R\$ 12.048,53	R\$ 15.179,49			

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:



GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Dados da Saúde

	Habita	intes	Gasto em Saúde			
	2021	2022	2021	2022		
Cesário Lange	18.595	19.048	R\$ 22.207.660,53	R\$ 26.200.547,40		
Região Administrativa de Sorocaba	2.673.508	2.635.059	R\$ 2.812.459.928,67	R\$ 3.228.626.062,90		
<<644 municípios>>	34.252.760	32.959.239	R\$ 39.470.902.906,41	R\$ 44.366.253.180,33		

	Gasto anual por habitante				
	2021 2022				
Cesário Lange	R\$ 1.194,28	R\$ 1.375,50			
Região Administrativa de					
Sorocaba	R\$ 1.051,97	R\$ 1.225,26			
<<644 municípios>>	R\$ 1.152,34 R\$ 1.346,09				

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov Tl
2014	В	B+	B+	С	B+	В	С	В
2015	В	C+	B+	С	B+	В	С	В
2016	C+	C+	В	С	B+	В	С	В
2017	В	B+	B+	В	В	C+	В	B+
2018	В	В	B+	C+	B+	С	В	B+
2019	В	C+	B+	С	B+	С	В	B+
2020	В	В	В	С	B+	С	В	Α
2021	В	В	В	С	B+	С	Α	Α
2022	В	C+	B+	C+	B+	С	В	Α

Contas anteriores:

2019 – TC-004429.989.19-7 – Favorável, com recomendações;

2020 - TC-002777.989.20-3 - Favorável, com recomendações; e

2021 – TC-006760.989.20-2 – Favorável, com recomendações.

É o relatório.

Alns



GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto TC-003806.989.22-4

Os autos revelam que o Município de Cesário Lange cumpriu seu dever com o ensino ao aplicar **26,89%** da receita de impostos e transferências na **educação básica**, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Dos recursos provenientes do **FUNDEB**, parcela equivalente a **77,61%** foi destinada à **valorização dos profissionais da educação básica**, tendo aplicado no exercício sua totalidade, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Demais disso, o Município aplicou nas ações e serviços de **saúde** o equivalente a **35,82%** da receita de impostos, atendendo, pois, ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor.

As **despesas com pessoal e reflexos** não ultrapassaram o limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a **41,48%** da receita corrente líquida.

Os encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP) do período foram devidamente recolhidos.

No tocante aos subsídios dos agentes políticos, constatou a fiscalização não terem ocorrido pagamentos imerecidos.

Os repasses à Câmara Municipal não ultrapassaram o limite máximo constitucional, tendo sido suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.

De acordo com as informações da fiscalização em relação aos precatórios, o Município está enquadrado no Regime Ordinário e pagou a



GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

totalidade da dívida judicial, bem como a totalidade dos requisitórios de baixa monta incidentes no período em exame.

Sobre os aspectos econômico-financeiro, conforme manifestação de ATJ (evento 64.1), a situação das contas apresentada pela Prefeitura demonstra uma posição de equilíbrio, não havendo questão que possa comprometer a matéria em análise.

Quanto à efetividade das políticas públicas, o **Município de Cesário Lange** apresentou no exercício uma média geral razoável de resultados, considerado os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

Conforme demonstrado, o Poder Executivo Municipal observou ainda aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais relativos às despesas com Pessoal, Ensino, Saúde, Precatórios e Transferência de Recursos à Câmara Municipal.

Diante disso, caberá à Administração a adoção de medidas regularizadoras sobre os quesitos que necessitem de reparos, a fim de aprimorar e tornar mais eficientes os serviços prestados aos munícipes, notadamente em relação àqueles apontados para a formação do IEG-M.

Por todo exposto, os apontamentos efetuados pela fiscalização podem ser alçados ao campo das recomendações diante das justificativas apresentadas pelo interessado.

Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Cesário Lange, relativas ao exercício de 2022.

À margem do parecer, determino a expedição de ofício à origem com as seguintes recomendações: a) corrija todas as irregularidades constatadas nas Fiscalizações Ordenadas (Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares; Creches); b) garanta a efetiva atuação do Controle



GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Interno; c) corrija as impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população; d) aprimore o controle de horas extras realizadas e limite tal contratação a situações excepcionais; e) sane toda a demanda reprimida existente no ensino infantil; f) amplie a oferta de educação em tempo integral; g) promova a aplicação dos recursos financeiros do Salário Educação pendentes de exercícios anteriores; h) alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos; i) promova melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU; j) atenda integralmente às disposições da Lei Orgânica, das Instruções e as recomendações exaradas pela Corte de Contas; e k) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados. Fica também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

É como voto.